



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

**LEI Nº 963/2019**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. – IEJ, a fim de instituir Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal, e dá outras providências”.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. – IEJ, CNPJ/MF nº 03.211.847/0001-03, mantenedor da **Faculdade de Agronegócios de Holambra - FAAGROH**, inscrita no CNPJ sob nº 03.211.847/0008-80, com sede na Estrada Municipal HBR 40 - Gleba 5E, Seção C, Holambra/SP e da **UNIJÁ - EAD DA UNIFAJ**, com sede na Rod. Adhemar de Barros, Km 127, Pista Sul, Tanquinho Velho, Jaguariúna/SP, inscrita no CNPJ nº 03.211.847/0011-85, a fim de instituir o Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá conceder até 100 (cem) bolsas parciais de estudo por ano a alunos inscritos nos cursos de graduação presencial e a distância do **Instituto Educacional Jaguary - IEJ**, ofertados exclusivamente na unidade da Faculdade de Agronegócios de Holambra - FAAGROH, seja qual for o período frequentado, mediante a abertura, por decreto do Prefeito, das inscrições para o processo seletivo e obediência das disposições contidas nesta lei.

§ 1º. As aludidas bolsas serão fixadas por curso de graduação de acordo com o número de vagas apresentado pelo **Instituto Educacional Jaguary - IEJ**., indicados em Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. A Prefeitura será responsável pela realização do processo seletivo, podendo promover o processo seletivo para o preenchimento de vagas ao final do 2º (segundo) semestre de cada ano, sempre respeitando os critérios previstos nesta lei.

**Art. 3º.** Será nomeada, pelo Prefeito Municipal, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Programa Municipal Universidade para Todos – Comissão do ProUni Municipal, mediante decreto.

**Art. 4º.** O IEJ também deverá providenciar documentos necessários ao acompanhamento dos bolsistas, quando solicitado pela Comissão do ProUni Municipal.

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 5º.** O objetivo do processo é selecionar, segundo critérios socioeconômicos, os alunos aptos à concessão de bolsas parciais de estudo disponibilizadas no ProUni Municipal, instituído mediante convênio, realizado entre a Prefeitura e o IEJ.



Capital Nacional das Flores

## **CAPÍTULO II DAS BOLSAS PARCIAIS DE ESTUDO**

**Art. 6º.** Serão concedidas até 100 (cem) bolsas parciais de estudo a alunos matriculados nos cursos de graduação do **Instituto Educacional Jaguary - IEJ**, ofertados pela Faculdade de Agronegócios de Holambra - FAAGROH.

**Art. 7º.** Os cursos disponíveis do IEJ, com descrições das vagas disponíveis para as bolsas parciais de estudo e respectivos valores serão indicados no decreto a ser publicado em dezembro de cada ano.

**Parágrafo único.** Os 04 (quatro) melhores alunos bolsistas de cada curso, mediante a média aritmética das disciplinas cursadas durante o ano, excetuando-se as disciplinas conceituais, terão renovação automática da bolsa do referido programa, desde que efetuadas as inscrições no processo de seleção e cumprido todos os seus requisitos.

**Art. 8º.** O valor das bolsas parciais de estudo será de 70% (setenta por cento) sobre a mensalidade do curso em que o estudante estiver matriculado, dos quais, 35% (trinta e cinco por cento) de responsabilidade da Prefeitura e 35% (trinta e cinco por cento) de responsabilidade do IEJ, cabendo ao estudante a complementação dos 30% (trinta por cento) restantes.

**Art. 9º.** As bolsas parciais de estudo serão concedidas ao estudante beneficiado exclusivamente durante 01 (um) ano letivo, exigindo novo processo de inscrição.

## **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO**

**Art. 10.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas nesta lei e no decreto a ser publicado pelo Prefeito, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 11.** O aluno deverá estar devidamente matriculado no IEJ, com Registro Acadêmico (RA) ativo.

**Art. 12.** Todas as informações fornecidas pelo candidato durante o processo de inscrição são de sua inteira responsabilidade, não se responsabilizando o IEJ e a Prefeitura por informações incorretas e/ou errôneas, bem como, por inscrições feitas com documentos faltantes, incompletos ou com preenchimento errôneo.

**Art. 13.** Somente serão aceitas inscrições de candidatos que cumprirem todos os seguintes requisitos:

a) efetuar a inscrição presencialmente, seguindo calendário a ser definido em decreto do Prefeito em dezembro de cada ano;

b) comparecer ao local das inscrições nas datas a serem definidas em decreto do Prefeito, pessoalmente ou representado por procurador – procuração com firma reconhecida – munido dos documentos solicitados nesta lei, sendo originais e mais 02 (duas) cópias simples de cada documento apresentado;



Capital Nacional das Flores

c) possuir renda familiar mensal bruta que não ultrapasse o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos *per capita* obedecendo o valor vigente no País, na época das inscrições, sendo que, para o cálculo de renda *per capita*, será computado o rendimento bruto de cada membro familiar excetuando-se férias, 13º salário, participação nos lucros e rendimentos e seguro desemprego, dividido pelo número de pessoas que compõe o grupo familiar;

d) residir no Município de Holambra há pelo menos (03) três anos, comprovados através do cartão cidadão da cidade;

e) ter concluído o ensino médio em escolas públicas ou ter concluído o ensino médio em escolas particulares em condição de bolsista integral, devidamente comprovada;

f) estar efetivamente matriculado para o ano letivo que iniciar-se-á em curso de graduação no IEJ, comprovado pelo documento “declaração de matrícula – ProUni Municipal”, emitido pelo IEJ, por meio da Central de Atendimento;

g) estar adimplente junto ao IEJ, informação, esta, fornecida através de relatório de dados administrativos / acadêmicos emitido pelo IEJ;

h) não ter sido advertido formalmente pelo IEJ, desde o seu ingresso no IEJ, informação, esta, fornecida através de relatório de dados administrativos / acadêmicos emitidos pelo IEJ;

i) ter disponibilidade para participar de 50 (cinquenta) horas anuais de serviços comunitários voluntários promovidos pela Prefeitura e/ou pelo IEJ;

i.1) os alunos serão convocados a prestar o serviço voluntário, pelo departamento responsável pelos projetos sociais do IEJ, que fará a convocação dos alunos, fiscalização e controle das horas prestadas, devendo, mensalmente, informar à Prefeitura;

i.2) sempre que a Prefeitura necessitar dos alunos do ProUni Municipal para prestação de serviços voluntários, deverá solicitar a convocação ao departamento responsável pelos projetos sociais do IEJ, informando dia, horário, local, quantidade de alunos e pessoa responsável pela atividade

i.3) o não comparecimento em convocações para prestação de serviços voluntários, sem justificativa, acarretará a perda da bolsa parcial de estudos;

i.4) o aluno que não prestar as 50 (cinquenta) horas voluntárias estará impedido de se candidatar ao processo de bolsas parciais para o ano seguinte;

§ 1º. Não será aceita a entrega de documentos posteriormente à data final das inscrições;

§ 2º. No ato da inscrição, o candidato receberá protocolo de entrega onde constará que o mesmo é totalmente responsável pelo fornecimento de todos os documentos e suas devidas cópias constante nos arts. 20 e 21, da presente lei, ficando sob sua responsabilidade e risco o não cumprimento desta exigência em sua totalidade.

§ 3º. O sistema relacionado ao cartão cidadão da cidade não fará atualizações de endereço e de composição familiar dos pretendentes à bolsa parcial de estudos, a partir da publicação desta lei e até a divulgação do resultado final das concessões das bolsas nos meios de comunicação oficiais.

**Art. 14.** A inscrição no processo seletivo do ProUni Municipal será vedada aos estudantes que:

a) estejam inadimplentes junto ao IEJ;

b) possuam graduação anterior em ensino superior;



Capital Nacional das Flores

c) tenham, em seu histórico escolar do curso de graduação, até a data prevista para as inscrições no processo seletivo, disciplinas em reprovação, a serem informadas através de relatório de dados administrativos / acadêmicos enviados pelo IEJ;

d) possuam advertência formal emitida pelo IEJ, até a data prevista para as inscrições no processo seletivo, por infringir suas normas internas, a serem informadas através de relatório de dados administrativos / acadêmicos enviados pelo IEJ;

e) tenham sido beneficiados pelo ProUni Municipal em anos anteriores e tenham tido o benefício cancelado ou vedado, salvo o disposto nas alíneas “i” e “j”, deste artigo, a serem informadas através de relatório de dados administrativos / acadêmicos enviados pelo IEJ;

f) sejam beneficiários de qualquer outro programa estudantil de cunho bolsista.

**Art. 15.** A Comissão do ProUni Municipal enviará, ao final das inscrições, a lista dos candidatos para que o IEJ apresente documentação comprobatória, através do relatório de dados administrativos / acadêmicos, com os seguintes dados:

a) nome do aluno, RA e nome do curso;

b) situação de adimplência ou inadimplência no ano em curso;

c) frequência regular ou não, frequência de participação dos programas sociais;

d) número de reprovações que levou para os próximos anos letivos;

e) alunos, por curso, que obtiveram média aritmética acima de 08 (oito);

f) alunos que receberam advertência;

g) Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA de todos os alunos inscritos no Programa que já cursaram o IEJ no ano em curso.

#### **CAPÍTULO IV DOS BOLSISTAS COM BENEFÍCIO DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA**

**Art. 16.** Caberá ao IEJ apresentar a documentação comprobatória para a Comissão do ProUni Municipal, através do relatório de dados administrativo / acadêmicos até a data estipulada no decreto do Prefeito.

**Art. 17.** Os alunos que terão o benefício da renovação automática deverão efetuar o pagamento da matrícula e fazer a inscrição, apresentando todos os documentos solicitados nesta lei juntamente com todos os outros candidatos, tendo em vista que a divulgação das renovações automáticas ocorrerá no mesmo ato do resultado final das bolsas.

**Art. 18.** Em caso de empate, será utilizado o maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA e, permanecendo o empate, será considerada a menor renda bruta *per capita*.

#### **CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 19.** O candidato por ocasião da inscrição deverá apresentar documentos previstos no artigo 21 desta lei, em 02 (duas) cópias autenticadas.

§ 1º. Entende-se por grupo familiar o previsto no artigo 20, § 1º da Lei 9.720/98.

§ 2º. As informações prestadas deverão estar em consonância com os dados do cartão cidadão da cidade sob pena de desclassificação do candidato.



Capital Nacional das Flores

§ 3º A Comissão do ProUni Municipal poderá pedir visita domiciliar à Diretoria de Promoção Social de Holambra a qualquer momento, quando entender necessário, nos casos de divergências em relação ao grupo familiar e, constatadas as existências das mesmas, o candidato será desclassificado.

**Art. 20.** Os documentos obrigatórios a serem apresentados são os seguintes:

**I – do candidato:**

- a) 01 (uma) fotografia 3X4cm
- b) CPF;
- c) RG;
- d) Carteira Profissional;
- e) comprovante de renda (03 últimos anteriores à data da inscrição);
- f) cartão cidadão da cidade;
- g) certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável, cujo modelo de declaração é parte integrante desta lei (Anexo 2);
- h) Título de Eleitor e último comprovante de votação ou certidão de situação eleitoral emitida via *Internet* através do site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br);
- i) histórico escolar do ensino médio;
- j) atestado de bolsista integral, se conluente de ensino médio em escola particular;
- k) “declaração de matrícula – ProUni Municipal”, emitido pelo IEJ no ato da realização da matrícula pelo aluno;
- l) declaração para prestação de serviços voluntários, conforme art. 14, “j”, desta lei, e modelo Anexo 3;
- m) comprovante de residência em nome do candidato, exceto se menor de 18 (dezoito) anos que poderá usar documento em nome dos pais, tutores e/ou representante legal;
- n) todos os formulários solicitados nesta lei e disponíveis no site [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) (inscrição, composição familiar, situação de renda, estado civil e disponibilidade para voluntariado) deverão ser devidamente preenchidos e assinados pelo aluno;

**II – do Grupo Familiar:**

- a) CPF;
- b) RG;
- c) Carteira de Trabalho;
- d) comprovante de renda;
- e) cartão cidadão da cidade;
- f) Certidão de Nascimento (somente para integrantes do grupo familiar menores de 14 anos);

**III –** comprovantes de renda do candidato e do grupo familiar, devendo-se utilizar o formulário de comprovante de renda de acordo com cada situação de renda específica (modelos Anexos 4, 5, 6 e 7), sendo sempre 01 (um) formulário para o candidato e 01 (um) por cada membro do grupo familiar, anexando neste os respectivos documentos.

§ 1º. Considera-se como comprovantes de residência, para efeitos da alínea “m”, do inciso I, deste artigo, as contas de água, luz, telefone fixo ou móvel, contrato de aluguel e comprovantes bancários enviados via correio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) / e-mail: [gabinete@holambra.sp.gov.br](mailto:gabinete@holambra.sp.gov.br)

### Capital Nacional das Flores

§ 2º. O documento de comprovação de residência deverá estar em nome do aluno que concorrer à bolsa, exceto aos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que poderão usar documento comprobatório em nome dos pais, tutores e/ou representante legal; ou em caso de impossibilidade de apresentação do comprovante de residência, realizar-se-á visita domiciliar pela equipe do Departamento de Promoção Social.

§ 3º. Os critérios de comprovação de renda serão definidos em decreto.

§ 4º. O trabalhador informal deverá preencher o Anexo 6 – Declaração de Trabalhador Informal.

§ 5º. Serão, ainda, objeto de análise, para a comprovação da compatibilidade do inscrito ao perfil socioeconômico que o programa prevê, a propriedade de bens móveis e imóveis, bem como, a titularidade de aplicações financeiras, poupança e demais fontes diretas e/ou indiretas de renda, bem como, de despesas devidamente comprovadas.

§ 6º. Todos os modelos de declaração exigidos por esta lei estarão disponíveis no *site* da Prefeitura – [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) – e somente serão aceitos com a assinatura daquele a quem se refere.

§ 7º. No ato da inscrição presencial, o candidato deverá apresentar:

- a) todos os documentos solicitados no art. 20 desta lei;
- b) a Ficha de inscrição para as bolsas do ProUni Municipal, devidamente preenchida e assinada pelo candidato ou seu representante legal (Anexo 1);
- c) os Anexos alusivos aos comprovantes de renda para o candidato e cada membro da família maior de 18 (dezoito) anos, devidamente preenchidos e assinados.

### CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO

**Art. 21.** O critério para a concessão das bolsas parciais de estudo será socioeconômico, sendo que o candidato que obtiver maior pontuação dentro de cada curso, respeitando-se o número de vagas, terá preferência sobre o de menor pontuação, mesmo que os de menor pontuação estejam dentro dos critérios estabelecidos nesta lei, ficando na lista de excedentes.

§ 1º. Serão utilizados para desempate, os critérios na seguinte ordem:

- 1) menor renda per capita,
- 2) Maior idade
- 3) Maior tempo de moradia no Município,

§ 2º. Os excedentes serão convocados pela Prefeitura, através de publicação oficial, à medida que houver desistências ou suspensão da bolsa concedida e vagas informadas pelo IEJ, sendo que a concessão da bolsa não será retroativa, bem como, sua disponibilização será subsequente à publicação.

K  
8



Capital Nacional das Flores

§ 3º. Observando as regras de adimplência, os alunos cadastrados para concorrer na lista dos possíveis excedentes deverão estar adimplentes com as mensalidades durante o período letivo.

**Art. 22.** A análise, a avaliação socioeconômica e a pontuação dos candidatos serão feitas pela equipe do Departamento de Promoção Social de Holambra, que poderá, a qualquer momento ou quando necessário, efetuar visita domiciliar e/ou solicitar novos documentos.

**Art. 23.** Ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Educação de Holambra as demais atribuições constantes do processo de concessão de bolsas parciais do ProUni Municipal.

**Art. 24.** As dúvidas e contradições nas avaliações do candidato, serão dirimidas pela Comissão do ProUni Municipal.

**Art. 25.** A Comissão do ProUni Municipal se reserva ao direito de pedir, a qualquer momento, à equipe de assistência social, entrevistas adicionais com os candidatos.

**Art. 26.** A pontuação será definida em Decreto.

**CAPÍTULO VII**  
**DA PERDA DO BENEFÍCIO DA BOLSA PARCIAL DE ESTUDOS**

**Art. 27.** Terão o benefício cancelado alunos que:

a) somarem, ao final do ano letivo, reprovações em QUAISQUER disciplinas do curso de graduação, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEJ;

b) Alunos que não atenderem os dispostos nessa lei;

c) estiverem inadimplentes em 03 (três) ou mais mensalidades, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEJ;

d) receberem advertência formal emitida pelo IEJ por infringir suas normas internas, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEJ;

e) tenham omitido, distorcido ou prestado informações inverídicas ou anexado documentos com irregularidades no momento da inscrição, mesmo que sejam constatadas posteriormente;

f) não comparecerem nas convocações para prestação de serviços voluntários, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEJ ou não justificarem sua ausência.

§ 1º Aos estudantes beneficiados pelo ProUni Municipal será vedada a possibilidade de transferência de curso, salvo renúncia à bolsa parcial de estudo vigente, a qual só se presta para utilização no curso de origem.

§ 2º Em caso de abandono ou desistência do curso de graduação, o estudante deverá informar por escrito ao IEJ, que deverá repassar a informação na planilha de prestação de contas encaminhada mensalmente à Prefeitura.



§ 3º O aluno que, no decorrer do ano letivo, venha a ser beneficiado com outro programa de financiamento ou de cunho estudantil.

## CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DO PRAZO PARA RECURSO

**Art. 28.** O resultado do processo seletivo dos candidatos no ProUni Municipal será divulgado através do número do Registro Acadêmico (RA), pela Prefeitura, no Diário Oficial Eletrônico de Holambra, e nos *sites* da Prefeitura e do IEJ, na seguinte ordem:

a) alunos que tiveram seus processos indeferidos e não aptos à concessão das bolsas do ProUni Municipal, sendo que os mesmos terão prazo para interpor recurso, conforme art. 31, desta lei;

b) após a análise dos recursos interpostos, mencionados na alínea anterior, será divulgado o resultado final do processo seletivo dos candidatos contemplados no ProUni Municipal.

**Art. 29.** O prazo para interposição de eventuais recursos será de 03 (três) dias úteis, conforme datas a serem divulgadas em decreto do Prefeito.

**Art. 30.** Os recursos deverão ser endereçados à Comissão do ProUni Municipal e protocolados no Departamento de Protocolo da Prefeitura, em horário de atendimento normal.

## CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS

**Art. 31.** O IEJ se obriga a, mensalmente, prestar, à Prefeitura, juntamente com os dados financeiros, os dados relativos a alunos com dependências (DP's), frequência, desistentes, com matrícula trancada, com advertência e quantidade de horas prestadas de serviço voluntário por aluno, seguindo modelo de relatório a ser encaminhado pela Prefeitura.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** Os alunos contemplados com as bolsas parciais de estudo que já tenham feito pagamentos ao IEJ, para o ano letivo relativo a bolsa, referentes às parcelas de semestralidade, serão compensados nas parcelas seguintes à concessão da bolsa parcial de estudo.

**Art. 33.** É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das convocações, avisos e resultados oficiais, através do *e-mail* cadastrado por ocasião da inscrição presencial, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Holambra e/ou nos *sites* da Prefeitura e do IEJ, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou ignorância.

**Art. 34.** Toda menção a horário contida nesta lei, no decreto do Prefeito e em outros atos decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.

**Art. 35.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do ProUni Municipal.

**Art. 36.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Diretoria de Educação de Holambra, suplementadas, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

**Art. 37.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 18 de novembro de 2019.

**FERNANDO FIORI DE GODOY**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 024/2019, referente Projeto de Lei nº 029/2019, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**  
**Diretora Administrativa e Recursos Humanos**

*[Handwritten mark]*

**PROUNI MUNICIPAL**  
**ANEXO 1 – FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO**



FOTO

**I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME COMPLETO DO CANDIDATO

ENDEREÇO COMPLETO

BAIRRO

TELEFONES – (domicílio, comercial, celular, recado)

EMAIL

DATA DE NASCIMENTO:

/  /

IDADE:

SEXO:

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

POSSUI ALGUMA DEFICIÊNCIA? NÃO  SIM  – QUAL? \_\_\_\_\_

**II – DADOS CURRICULARES DO CANDIDATO**

CURSO MATRICULADO: \_\_\_\_\_ SEMESTRE: \_\_\_\_\_

ESCOLA EM QUE CONCLUIU O ENSINO MÉDIO: \_\_\_\_\_

POSSUI OUTRO BENEFÍCIO CONCEDIDO PELO IEJ (FAAGROH)  SIM  NÃO

QUAL: \_\_\_\_\_

FAZ OUTROS CURSOS (não universitários)? SIM  NÃO  QUAL: \_\_\_\_\_

POSSUI CURSO SUPERIOR JÁ CONCLUÍDO? SIM  NÃO  QUAL: \_\_\_\_\_

4

**III – SITUAÇÃO DE MORADIA**

O ALUNO RESIDE:

COM PAIS  COM O PAI  COM A MÃE  COM PARENTES  QUAIS? \_\_\_\_\_

A FAMÍLIA RESIDE EM:

CASA PRÓPRIA QUITADA:  VALOR DO IMÓVEL: R\$ \_\_\_\_\_

CASA PRÓPRIA FINANCIADA:  VALOR DA PRESTAÇÃO: R\$ \_\_\_\_\_

CASA ALUGADA:  VALOR DO ALUGUEL: R\$ \_\_\_\_\_

CASA CEDIDA:  POR QUEM? \_\_\_\_\_

REPÚBLICA: VALOR TOTAL  VALOR PARCIAL

TIPO DE HABITAÇÃO:

CASA  FRETE  FUNDOS  APARTAMENTO

TOTAL DE:

CÔMODOS: \_\_\_\_\_ QUARTOS: \_\_\_\_\_ SALAS: \_\_\_\_\_ COZINHAS: \_\_\_\_\_ LAVANDERIA: \_\_\_\_\_ BANHEIRO: \_\_\_\_\_

**IV – IRMÃOS QUE ESTUDAM**

TEM IRMÃOS ESTUDANDO? SIM  NÃO  QUANTOS? \_\_\_\_\_ QUANTOS ESTUDAM NO IEJ (FAAGROH)? \_\_\_\_\_

TEM BOLSA: SIM  NÃO

NOMES, LOCAL ONDE ESTUDAM, ANO/SEMESTRE:


OBSERVAÇÕES:


**V – GRUPO FAMILIAR (RELACIONAR NO QUADRO ABAIXO TODOS OS MORADORES QUE COMPÕEM O GRUPO FAMILIAR)**

Nº	NOME COMPLETO	ESTADO CIVIL	IDADE	PARENTESCO	ESCOLARIDADE	OCUPAÇÃO	FONTE DE RENDA	
							RENDA MENSAL	RENDA
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								

TOTAL DA RENDA FAMILIAR: R\$ \_\_\_\_\_ TOTAL DE COMPONENTES DO GRUPO FAMILIAR: \_\_\_\_\_ RENDA PER CAPITA: R\$: \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da Lei, que os dados constantes no QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO são reprodução fiel das informações fornecidas pelo solicitante e documentos apresentados, cujas cópias anexas à ficha correspondem aos originais.

Holambra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

**ANEXO 2**

**DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Eu,

\_\_\_\_\_

R.A. \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº

\_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na Rua

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,

na cidade de \_\_\_\_\_, declaro PARA FINS DE PROCESSO SELETIVO Bolsa

de Estudos do Programa Municipal Universidade para Todos – PROUNI, que vivo em regime de

união estável com \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Candidato**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do companheiro**

Tendo ciência e estando de acordo com o cancelamento imediato e irreversível de minha participação no Programa Municipal Universidade para Todos, caso as informações por mim fornecidas não condigam unicamente com a verdade, subscrevo-me abaixo.

Holambra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

<b>Identificação do(a) Candidato(a):</b>	<b>Identificação do Integrante - Grupo Familiar:</b>
Nome: _____ _____	( )Pai ( )Mãe ( )Irmão ( )Cônjuge ( )Filho ( )Outro: _____
Matriculado (a) sob R.A. nº: _____	_____

f  
8



Capital Nacional das Flores

### ANEXO 3

#### DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Eu,

\_\_\_\_\_, R.A. \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e  
RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, declaro que participarei da

prestação de serviços voluntários promovidos pelo Instituto Educacional Jaguary – IEJ e Prefeitura do Município de Holambra, caso venha a ser beneficiado pela Bolsa de Estudos do Programa Municipal Universidade para Todos – PROUNI.

A prestação de serviços voluntários dar-se-á através de convocação do órgão concedente, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Tendo ciência e estando de acordo que estarei à disposição, sob pena de ter o cancelamento imediato e irreversível de minha participação no Programa Municipal Universidade para Todos, caso não atenda o previsto na lei municipal respectiva, subscrevo-me abaixo.

Holambra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten number 8]*



## ANEXO 4

### DECLARAÇÃO TRABALHADOR FORMAL

Eu, \_\_\_\_\_,

portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_, declaro, sob

as penas da Lei, que trabalho formalmente com a atividade:

\_\_\_\_\_, tendo o

rendimento bruto mensal de R\$ \_\_\_\_\_, comprovadas através de cópias

dos documentos anexados a esta Declaração.

Sendo eles:

**Situação: Exclusivo para Assalariado**

cópia da carteira de trabalho: páginas da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco.

cópia dos três últimos holerites.

cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física de 2017.

**Situação: Exclusivo para Profissional Liberal/ Autônomo:**

cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física de 2017.

cópias das Guias de Recolhimento de INSS dos últimos 03(três) meses .

inscrição municipal.

**Situação: Exclusivo para Pessoa Jurídica:**

cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica de 2017.

cópia da carteira de trabalho: páginas da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco.

**Situação: Exclusivo para estagiários:**

apresentar contrato indicando o período e o valor recebido.

cópia da carteira de trabalho: páginas da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco.

k

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

**Situação: Aposentado/Pensionista/ Beneficiário de Auxílio do INSS/ Beneficiário do Seguro Desemprego:**

- Detalhamento de Crédito ou Extrato do Benefício.
- cópia da carteira de trabalho: páginas da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco.
- Comprovante de pensão alimentícia

**Situação: Pensão Alimentícia**

- Acordo Judicial
- Desconto em folha de pagamento/extrato previdenciário
- Depósito Bancário/Recibo

Tendo ciência e estando de acordo com o cancelamento imediato e irreversível de minha participação no Programa Municipal Universidade para Todos, caso as informações por mim fornecidas não condigam unicamente com a verdade, subscrevo-me abaixo.

Jaguariúna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Candidato(a)**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Declarante**

Grupo Familiar: Parentesco com o candidato

**Identificação do(a) Candidato(a):**

Nome: \_\_\_\_\_

Matriculado (a) sob R.A. nº: \_\_\_\_\_

**Identificação do Integrante - Grupo Familiar:**

Pai       Mãe       Irmão

Cônjuge     Filho       Outro: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

**ANEXO 5**

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO IRRF**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
CPF nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei,  
ESTAR ISENTO DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

Tendo ciência e estando de acordo com o cancelamento imediato e irreversível de minha participação no Programa Municipal Universidade para Todos, caso as informações por mim fornecidas não condigam unicamente com a verdade, subscrevo-me abaixo.

Holambra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Candidato(a)**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Declarante**

**Grupo Familiar: Parentesco com o Candidato**

**Identificação do(a) Candidato(a):**

Nome: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Matriculado (a) sob R.A. nº:  
\_\_\_\_\_

**Identificação do Integrante - Grupo Familiar:**

( )Pai ( )Mãe ( )Irmão

( )Cônjuge ( )Filho ( ) Outro: \_\_\_\_\_

8



Capital Nacional das Flores

## ANEXO 6

### DECLARAÇÃO TRABALHADOR INFORMAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
CPF nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que  
trabalho informalmente com a atividade:  
\_\_\_\_\_, tendo o rendimento bruto  
mensal de R\$ \_\_\_\_\_,

Dependendo exclusivamente desta fonte de renda.

Tenho outras fontes de renda.

Tendo ciência e estando de acordo com o cancelamento imediato e irreversível de minha participação no Programa Municipal Universidade para Todos, caso as informações por mim fornecidas não condigam unicamente com a verdade, subscrevo-me abaixo.

Holambra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

**Grupo Familiar: Parentesco com o Candidato**

#### Identificação do(a) Candidato(a):

Nome: \_\_\_\_\_

Matriculado (a) sob R.A. nº \_\_\_\_\_

#### Identificação do Integrante - Grupo Familiar:

( ) Pai ( ) Mãe ( ) Irmão

( ) Cônjuge ( ) Filho ( ) Outro: \_\_\_\_\_



Capital Nacional das Flores

## ANEXO 7

### DECLARAÇÃO DE “NÃO RENDA”

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
CPF nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que  
NÃO possuo qualquer fonte de renda.

Sou menor de 18 anos e nunca exerci atividade remunerada.

Sou maior de 18 anos e nunca exerci atividade remunerada.

Sou maior de 18 anos e não exerço atividade remunerada há: \_\_\_\_\_ano(s) e  
\_\_\_\_\_mês(es).

Tendo ciência e estando de acordo com o cancelamento imediato e irreversível de minha participação no Programa Municipal Universidade para Todos, caso as informações por mim fornecidas não condigam unicamente com a verdade, subscrevo-me abaixo.

Holambra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Candidato(a)**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Declarante**

**Grupo Familiar: Parentesco com o Candidato**

**Identificação do(a) Candidato(a):**

Nome: \_\_\_\_\_

Matriculado (a) sob R.A. nº: \_\_\_\_\_

**Identificação do Integrante - Grupo Familiar:**

( ) Pai ( ) Mãe ( ) Irmão

( ) Cônjuge ( ) Filho

( ) Outro: \_\_\_\_\_

*J*  
*S*